



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2251840-41.2017.8.26.0000

Requerente: Procurador Geral de Justiça.

Requeridos: Presidente Câmara Municipal de Taquaritinga e Prefeito do Município de Taquaritinga.

Vistos, etc.

1) Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face da Lei nº 4.417, de 31 de maio de 2017, do Município de Taquaritinga, que dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas, apontando violação ao pacto federativo e ao princípio da proporcionalidade.

Sustenta o requerente, em apertada síntese, que o diploma normativo impugnado disciplina matéria relacionada a consumo e desporto, temas inseridos na competência legislativa concorrente da União, dos Estados, e do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos V e IX, da Constituição Federal. Alega, em acréscimo, que o Estatuto do Torcedor (*Lei Federal nº 10.671/2003*) dispõe sobre normas gerais de proteção e defesa do consumidor no desporto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2251840-41.2017.8.26.0000

profissional, havendo comando proibitivo expresso que condiciona o acesso do torcedor a recinto esportivo sem portar bebidas que possam incitar a prática de atos de violência, isso sem falar na edição do Decreto nº 6.117/2007, que visa estimular a adoção de medidas de restrição, espacial e temporal, do consumo de bebidas alcoólicas em locais de maior vulnerabilidade a situações de violência, como é o caso de espaços destinados a competições esportivas de massa. Pondera, outrossim, que no Estado de São Paulo a Lei nº 9.470/96 proíbe a venda, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e ginásios de esportes, aduzindo, porém, que o ato normativo questionado, contrariando disposições federais e estadual, permite a comercialização de cerveja nos estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas, em dias de eventos, espetáculos musicais e culturais, sob o pretexto de legislar sobre assuntos de interesse local, invadindo, com isso, a competência legislativa de entes federativos superiores. Argumenta, de resto, que a norma local violou o princípio da proporcionalidade, conferindo proteção insuficiente aos torcedores-consumidores, não sendo lícito ao poder público municipal simplesmente ignorar ou se desfazer de mecanismos de tutela para o fim de garantir a proteção de direitos fundamentais. Enfatizando, no mais, que se encontram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2251840-41.2017.8.26.0000

presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, insiste na suspensão da vigência e da eficácia da Lei nº 4.417, de 31 de maio de 2017, do Município de Taquaritinga.

É o relatório.

2) Em exame perfunctório, próprio desta fase, reputo relevantes os fundamentos jurídicos do pedido - *suposta violação ao pacto federativo e ao princípio da proporcionalidade* - presente, ainda, em concurso, o ***periculum in mora*** levando-se em conta que a norma impugnada pode colocar em risco a segurança de torcedores-consumidores, caracterizada, portanto, a urgência de modo a justificar o deferimento da liminar.

Destarte, sem adentrar no mérito da controvérsia, tarefa reservada ao exame do C. Órgão Especial, tenho por solução mais razoável, em juízo de cognição sumária, suspender a vigência e a eficácia da Lei nº 4.417, de 31 de maio de 2017, do Município de Taquaritinga, até o julgamento desta ação direta de inconstitucionalidade.

Oficiem-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2251840-41.2017.8.26.0000

prestarem informações e cite-se o Procurador Geral do Estado.
Ouça-se, por fim, a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 08 de janeiro de 2018.

RENATO SARTORELLI

Relator